



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DA FEIRA

A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, diploma que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, veio atribuir, no seu artigo 23º, n.º 2 alínea d) do Anexo I, competências aos municípios no domínio da educação. Por sua vez, o artigo 25º, n.º 1, alínea s) do Anexo I do mesmo diploma legal, atribui competência à Assembleia Municipal para, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação do conselho local de educação. O Decreto-Lei 7/2003, de 15 de Janeiro, alterado pela Lei nº 41/2003 de 22 de Agosto, pela Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro e pelo Decreto-Lei 73/2015 de 11 de maio, criou os conselhos municipais de educação e regulou as suas competências e composição, estipulando no artigo 8º que as regras de funcionamento constam de regimento a aprovar pelo conselho. Nestes termos é proposto o regimento do Conselho Municipal de Educação de Santa Maria da Feira.

### **Artigo 1º** **Noção e Objetivos**

O Conselho Municipal de Educação é uma instância de coordenação e consulta, que tem por objetivo promover, a nível municipal, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

### **Artigo 2º** **Competências**

1- Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao conselho municipal de educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
- c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos nos artigos 56º e seguintes do Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho;
- d) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município e da respetiva articulação com o Plano Estratégico Educativo Municipal;
- e) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes e à alimentação;
- f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;



- g) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
- h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar;
- i) Participação no processo de elaboração e de atualização do Plano Estratégico Educativo Municipal.

2- Compete, ainda, ao conselho municipal de educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3- Para o exercício das competências do conselho municipal de educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

### **Artigo 3º Composição**

1- Integram o conselho municipal de educação:

- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
- b) O presidente da assembleia municipal;
- c) O vereador responsável pela educação, que assegura a substituição do presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- d) O Presidente da Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal em representação das juntas de freguesia do Concelho;
- e) O delegado regional de educação da região norte com competências na área do município ou quem este designar em sua substituição.
- f) Diretores dos Agrupamentos de Escolas e de Escolas não agrupadas da área do município.

2- Integram ainda o conselho municipal de educação os seguintes representantes, desde que as estruturas representadas existam no município:

- a) Um representante das instituições de ensino superior público;
- b) Um representante das instituições de ensino superior privado;
- c) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- d) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- e) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
- f) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
- g) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- h) Um representante das associações de estudantes;
- i) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
- j) Um representante dos serviços públicos de saúde;
- k) Um representante dos serviços da segurança social;
- l) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;



- m) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
- n) Dois representantes das forças de segurança;
- o) Um representante do conselho municipal de juventude;

3- De acordo com a especificidade das matérias a discutir no conselho municipal de educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

#### **Artigo 4º** **Presidência**

1. O Conselho Municipal de Educação de Santa Maria da Feira (adiante designado por CME) é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal ou, na sua ausência, pelo Vereador da Educação.

2. Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões, nos termos deste regimento;
- b) Abrir e encerrar as reuniões;
- c) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem;
- d) Assegurar a execução das deliberações do CME;
- e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo CME para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
- f) Proceder às substituições de representantes, nos termos do artigo 6º deste regimento;
- g) Assegurar a elaboração das atas.

3. O apoio administrativo ao Presidente do Conselho é prestado por elementos dos Serviços Municipais de Educação.

#### **Artigo 5º** **Duração do mandato**

Os membros do CME são designados pelo período coincidente do mandato da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

#### **Artigo 6º** **Substituição e faltas**

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar determina a sua substituição.

2. Para efeito do número anterior e num prazo de 30 dias contados seguidos, deverão ser eleitos ou designados pelas entidades respetivas os novos representantes. Tal indicação deverá ser comunicada por escrito ao presidente do CME.



3. Quando houver impedimento deve o representante efetivo ser substituído por um suplente designado para o efeito.
4. As faltas às reuniões devem ser, sempre que possível, previamente comunicadas por escrito.

#### **Artigo 7º**

##### **Funcionamento, periodicidade, duração e local das reuniões**

1. O CME reúne ordinariamente, no início do ano letivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.
2. As reuniões realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.
3. A duração das reuniões não deverá ultrapassar duas horas e trinta. Caso o tratamento dos assuntos em agenda ultrapasse esta duração, a sessão é interrompida, definindo-se nova data para dar continuidade aos trabalhos.

#### **Artigo 8º**

##### **Comissão Permanente**

1. O CME pode deliberar a constituição de uma comissão permanente com a função de acompanhamento de escolas e escolas não agrupadas da respetiva área territorial.
2. A comissão permanente prevista no número anterior é composta, designadamente, por representantes do município e de cada um dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da respetiva área territorial.
3. O regimento do CME regula a composição e o funcionamento da comissão permanente prevista nos nº 3 e 4.

#### **Artigo 9º**

##### **Grupos de trabalho**

1. O CME pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho, em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.
2. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.

#### **Artigo 10º**

##### **Convocação das reuniões**

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de dez dias úteis.



2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação dos assuntos que se deseja ver tratados.
3. A convocatória da reunião extraordinária deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.
4. Da convocatória, além do dia, hora e local da reunião, devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar.
5. A convocatória deve, sempre que possível, ser acompanhada pelos documentos necessários à boa consecução dos trabalhos previstos para a reunião.
6. As reuniões dos grupos de trabalho são convocadas pelo Presidente do CME em 5 dias úteis.
7. Em cada reunião ordinária haverá um período de “Outros assuntos”, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia, desde que para isso haja concordância de dois terços dos membros presentes.

#### **Artigo 11º**

##### **Quórum**

1. O CME só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja o quórum necessário ao funcionamento, o Presidente dará a reunião por encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião, com um intervalo mínimo de 24 horas, que terá a mesma natureza da anterior e que funcionará com o número de representantes presentes.

#### **Artigo 12º**

##### **Uso da Palavra**

A palavra será concedida aos membros do CME por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos.

#### **Artigo 13º**

##### **Votações**

1. Cada representante tem direito a um voto.
2. Todos os membros do CME devem expressar o seu voto.
3. A votação é nominal, devendo o presidente votar em último lugar.



4. É proibida a abstenção aos representantes presentes e que não estejam impedidos.
5. As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou se considerem impedidos nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo.
7. As deliberações são tomadas por maioria absoluta.
8. No caso de não se formar a maioria absoluta e se não houver empate, proceder-se-á de imediato a nova votação e no caso de a maioria absoluta não ser conseguida, a deliberação ficará adiada para nova reunião, sendo então apenas exigível a maioria relativa.
9. No caso de empate o presidente tem voto de qualidade, desde que a votação não seja por escrutínio secreto. Neste caso proceder-se-á a nova votação. A manter-se o empate fica a votação adiada para nova reunião e no caso de o empate persistir a votação será nominal.

#### **Artigo 14º**

##### **Elaboração dos pareceres, propostas e recomendações**

1. Os pareceres, propostas, avaliações e recomendações podem ser elaborados por um membro do CME, designado pelo Presidente, ou por um grupo de trabalho, podendo em ambos os casos ser designado um colaborador dos Serviços Municipais de Educação para dar apoio.
2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados aos membros do CME com pelo menos cinco dias de antecedência da data agendada para seu debate e aprovação.
3. Os contratos interadministrativos de delegação de competências na área da educação celebrados ao abrigo da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do Decreto-Lei nº 30/2015, de 12 de fevereiro, podem, mediante solicitação do respetivo município, atribuir carácter vinculativo aos pareceres do CME relativamente ao exercício pelo município das competências delegadas através daquele contrato.

#### **Artigo 15º**

##### **Deliberações**

1. As deliberações que traduzam posições do CME com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
2. Os membros do CME devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.
3. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.



**Artigo 16º**  
**Atas das reuniões**

1. De cada reunião será lavrada uma ata na qual se registará a data e o local da reunião, o que de essencial se tiver passado, os elementos presentes, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Presidente, pelo colaborador dos Serviços Municipais de Educação destacado para o efeito que servirá como secretário e devem ser rubricadas por todos os membros que tenham participado na reunião a que dizem respeito.
3. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

**Artigo 17º**  
**Apoio logístico**

Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, conforme estabelece o número 3 do artigo 3º do Dec. Lei 7/2003 de 15 de Janeiro.

**Artigo 18º**  
**Casos Omissos**

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento serão resolvidas por deliberação do CME.

**Artigo 19º**  
**Produção de efeitos**

O presente regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo CME, podendo ser revisto a todo o tempo.